




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

LEI N.º 1.774

DE

22 DE DEZEMBRO DE 2023

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 22/12/2023  
Ass: 

Altera a Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2023 que autorizou o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem incluindo-se o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 incluindo-se os contratados, cooperados e credenciados”*

**Art. 2º** - A Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 2º-A Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses dentro dos sistemas virtuais específicos”.*

*“Art. 3º-A - Fica o poder executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo-se as respectivas fontes de recurso definidas pelas normas legais”*

*“Art. 4º-A - Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

*incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei”.*

*“Art. 5º-A - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênio ou credenciamento e contemplado com o repasse”.*

*“Art. 6º-A Os efeitos da presente lei retroagem à Maio de 2023, mês que se iniciou os repasses da complementação do piso pela União”.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 22 de dezembro de 2023.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 22/12/2023  
Ass: 